



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 108/67.




O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus:
Faço saber que a Câmara de Veredôres decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º---Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a fazer, digo a abrir um crédito Especial na importância / de quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$.400,00) como auxílio para as despesas de construção da Casa Paroquial na Vila de Fazenda Nova.

Artº 2º---O presente crédito correrá por conta dos saldos orçamentários do presente exercício.

Artº 3º---Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 19/5/67.


Prefeito:

Regist. as fls. 32 v. 38, do livro competente.


Secret. resp. pela (Secretaria) Tesoureira.